

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES

Estudo Técnico Preliminar 302/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 18592/2026

2. Informações Gerais

DEMANDA DESCRIÇÃO RESUMIDA	Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) com Tecnologia de Reconhecimento Facial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses
SETOR DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Saúde
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Scarlett Ianara Ayres Moura - Mat. 85405 Jucinéia Santos Nascimento - Mat. 17082 Andressa Picolli de Araujo - Mat. 15742
SERVIDOR RESPONSÁVEL	Katherine Leslie Ayres Moura - Decreto 22.937/2025
TELEFONE SERVIDOR	(69) 3516-2195
EMAIL SERVIDOR	almoxarifado5.semsau@gmail.com
GESTOR RESPONSÁVEL	Gabriel Santos Dalla Costa - Decreto 23.654/2026
TELEFONE GESTOR	(69) 3516-2195
EMAIL GESTOR	fms.ariquemes@gmail.com

2.1. As contratações governamentais exercem significativo impacto na atividade econômica nacional, considerando o volume de recursos públicos mobilizados e sua função como instrumento essencial de execução de políticas públicas. Nesse contexto, o planejamento rigoroso e metodologicamente estruturado possibilita contratações mais eficientes e econômicas, uma vez que estudos técnicos preliminares conduzem à identificação de novas soluções, metodologias e modelagens disponibilizadas pelo mercado, resultando na melhoria qualitativa do gasto público e na gestão eficiente dos recursos orçamentários.

2.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 18, inciso I, que a descrição da necessidade da contratação deve fundamentar-se em Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que caracteriza o interesse público envolvido e apresenta a solução mais adequada às necessidades da Administração. No âmbito municipal, o Decreto nº 19.228/2022 define o ETP como documento



constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, responsável por caracterizar o interesse público e identificar a melhor solução aplicável ao caso concreto, servindo de base aos projetos subsequentes, desde que se conclua pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação pretendida.

2.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação pretendida, bem como reunir os elementos essenciais que comporão o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme aplicável. Busca-se, assim, fundamentar a necessidade da contratação, demonstrar a compatibilidade entre a solução proposta e o interesse público, além de viabilizar a alocação eficiente dos recursos orçamentários disponíveis.

3. Introdução

3.1. A Equipe de Planejamento, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição dos itens constantes no DFD nº 38 /SEMSAU-NMP/2026 (ID 4129927), analisando a sua viabilidade e levantando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes, em conformidade com o disposto no art. 03 do Regulamento de Procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações, disposto no Decreto Municipal nº 19.228, de 21 de novembro de 2022.

4. Descrição da necessidade

4.1 Constitui objeto da presente contratação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP) COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL (BIOMETRIA FACIAL, SEM CONTATO FÍSICO), incluindo fornecimento, instalação, configuração, licenciamento de software de gestão e tratamento de ponto, integração com os sistemas informatizados de Contabilidade e de Folha de Pagamento utilizados pela SEMSAU/Município de Ariquemes (SCPI), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualizações, treinamento e cadastramento inicial dos servidores, para atendimento de todas as unidades administrativas e assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO.

4.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes administra ampla rede de unidades de saúde e setores administrativos, com expressivo quadro de servidores efetivos, comissionados e contratados, distribuídos em regimes de jornada diversos, incluindo plantões de 12 e 24 horas em unidades de funcionamento ininterrupto (HMA, HMI, UPA, SAMU, UTI e CPN).

4.3 O controle de frequência atualmente praticado, baseado em métodos manuais ou equipamentos obsoletos, mostra-se insuficiente para assegurar a fidedignidade dos registros de jornada, dificultando a apuração de horas extraordinárias, adicionais noturnos, plantões, faltas, atrasos e compensações, com reflexos diretos na regularidade da folha de pagamento e na resposta a demandas de órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público e Controladoria-Geral do Município).

4.4 Diante desse cenário, a Administração identifica a necessidade de substituir o modelo atual de controle de frequência por solução tecnológica que assegure a fidedignidade, a rastreabilidade e a automação dos registros de jornada dos servidores da SEMSAU, sob pena de manutenção de fragilidades que comprometem a gestão de pessoal e expõem o Município a questionamentos dos órgãos de controle.

4.5 A adoção do registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial, sem contato físico, justifica-se pelas seguintes razões:

- a) Higiene e biossegurança: por se tratar de ambiente hospitalar e de unidades de saúde, a tecnologia sem contato elimina o toque de múltiplos servidores em superfície comum, reduzindo vetor de contaminação cruzada, em consonância com os protocolos sanitários vigentes;
- b) Durabilidade do equipamento: a ausência de contato físico do servidor com o equipamento evita o desgaste e a danificação dos leitores, problema recorrente em equipamentos de biometria digital (impressão digital), reduzindo interrupções do serviço e custos de manutenção;
- c) Inviolabilidade e segurança: o reconhecimento facial impede o registro de ponto por terceiros ("ponto por procuração"), assegurando que o registro seja realizado exclusivamente pelo próprio servidor;
- d) Eficiência administrativa: a integração automática com os sistemas de Folha de Pagamento e de Contabilidade elimina o lançamento manual de dados, reduz erros, retrabalho e o tempo de fechamento da folha, além de gerar economia de recursos humanos alocados nessa atividade;
- e) Transparência e controle: o sistema permitirá a geração de relatórios gerenciais em tempo real, subsidiando decisões da gestão, auditorias internas de folha e respostas a requisições de órgãos de controle externo e do Conselho Municipal de Saúde;

f) Conformidade normativa: o registro eletrônico atende ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT (aplicável aos empregados públicos regidos pela CLT, quando houver), à Portaria MTP nº 671/2021, bem como aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.6 A opção pela locação, em detrimento da aquisição dos equipamentos, revela-se mais vantajosa para a Administração pelos seguintes motivos:

- a) transfere ao contratado a responsabilidade integral por manutenção, atualização tecnológica e substituição de equipamentos defeituosos;
- b) evita a obsolescência do patrimônio público, uma vez que a tecnologia de biometria facial está sujeita a rápida evolução;
- c) dispensa investimento inicial elevado (despesa de capital), adequando-se ao fluxo orçamentário de custeio da Secretaria; e
- d) garante a continuidade do serviço mediante obrigação contratual de substituição de equipamentos em prazo determinado, sem ônus adicional para a Administração.

4.7 A estimativa do quantitativo de equipamentos foi obtida a partir de levantamento in loco, unidade por unidade, de todas as unidades assistenciais e setores administrativos vinculados à SEMSAU, totalizando 35 pontos de instalação distintos, conforme tabela detalhada de unidades, endereços e quantitativos:

ORD.	UNIDADE	ENDEREÇO	QTD.
1	Sede Administrativa da SEMSAU (inclui DAB, DMAC, Vigilância em Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Ouvidoria, Patrimônio, SISREG e demais departamentos administrativos)	Av. Tancredo Neves, nº 2166 – Setor Institucional – CEP 76.872-854	1
2	Hospital Municipal de Ariquemes – HMA (inclui Laboratório Municipal, mesmo endereço)	Rua Cassiterita, nº 255, Setor Institucional	3
3	Unidade de Terapia Intensiva – UTI	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2463, Setor Institucional	1
4	Hospital Materno Infantil de Ariquemes – HMI	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1640 – Setor 02	2
5	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h	Av. Tancredo Neves, nº 1500 (esquina com a Av. JK), Setor Institucional	2
6	Centro de Parto Normal – CPN	Rua Cassiterita, nº 3601, Setor Institucional, Quadra 02	1
7	SAMU – Base Ariquemes	Rua Canindé, nº 3678, Institucional	1
8	SAMU – Base Garimpo Bom Futuro	Rua Topázio, s/n (via BR-421, LC-75), Zona Rural	1
9	Centro de Internação Domiciliar – CID	Rua Democrata, nº 3592, Setor Institucional	1
10	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R. Três, nº 2325 – Setor 04	1
11	Centro Especializado em Reabilitação – CER	Av. Jamari, nº 2371 – Áreas Especiais 01 – CEP 76.870-150	1
12	Centro Especializado Odontológico – CEO	Av. Tancredo Neves, nº 1706 – Institucional – CEP 76.870-046	1



13	Centro de Especialidades – CEA	R. Cerejeira, nº 1672 – Setor 11	1
14	Serviço de Atendimento Especializado – SAE	R. Quatro Nações, nº 2-258 – Setor Institucional – CEP 76.872-868	1
15	Vigilância Sanitária	Av. Jaru, nº 2587 – Setor 05 – CEP 76.870-665	1
16	USRDT – Unidade de Saúde Referente a Doenças Tropicais	Rua Cardeal, nº 1246 – Setor 02 – CEP 76.873-110	1
17	Farmácia Municipal	Rua Rio Madeira, nº 2166 – Setor Institucional – CEP 76.872-862	1
18	Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF / Almoxarifado	Av. Capitão Sílvia, nº 4086	1
19	Departamento de Manutenção	Av. Capitão Sílvia, nº 3246 – Áreas Especiais	1
20	Departamento de Transporte	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2683	1
21	Zoonoses	Rua Perimetral Leste, nº 2489 – Apoio Social – CEP 76.876-072	1
22	Endemias	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2386 – Prefeitura de Ariquemes	1
23	Rede de Frios	Av. Juscelino Kubitschek, nº 1489, Setor Institucional	1
24	UBS Setor 02	Rua Canário, nº 1221 – Setor 02 – CEP 76.873-104	1
25	UBS Setor 05	Av. Jaru, nº 2587 – Setor 05	1
26	UBS Setor 06	Av. Jaru, nº 4747 – Setor 06 – CEP 76.873-561	1
27	UBS Setor 09	Rua Paranavaí, nº 4726 – Setor 09 – CEP 76.876-336	1
28	UBS Setor 10	Rua México, nº 1001 – CEP 76.876-078	1
29	UBS Bairro 25 de Dezembro	Av. Canaã, nº 5420, Bairro 25 de Dezembro	1
30	UBS Jardim Alvorada	Rua Lisboa, nº 5453 – Jardim Alvorada	1
31	UBS Marechal Rondon	Rua Albino Henrique, nº 309	1
32	UBS Monte Cristo	R. Floriano Peixoto, nº 885 – Monte Cristo	1
33	UBS Zona Sul	Rua 16, nº 2130 – Zona Sul	1



34	UBS Centro de Atendimento à População Rural	Rua Cardeal, nº 1246 – Setor 02 – CEP 76.873-110	1
35	UBS Garimpo Bom Futuro	Rua Topázio, BR-421, LC-75, Zona Rural	1
TOTAL ESTIMADO			39

4.6 Como critério geral, adotou-se a alocação de 1 (um) equipamento REP por unidade ou ponto de instalação, ressalvadas as seguintes exceções, devidamente justificadas:

a) as unidades de funcionamento ininterrupto e de maior fluxo de servidores — Hospital Municipal de Ariquemes (HMA), Hospital Materno Infantil (HMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) — receberam mais de um equipamento (respectivamente 3, 2 e 2 unidades), em razão do elevado número de servidores lotados, dos fluxos simultâneos de troca de plantão em horários de pico e da necessidade de redundância operacional, de modo a evitar formação de filas e indisponibilidade do registro de ponto em unidades de funcionamento 24 horas;

b) departamentos e serviços sediados no mesmo endereço físico de outra unidade já contemplada com equipamento — a exemplo do Laboratório Municipal (mesmo endereço do HMA) e do SISREG (mesmo endereço da Sede Administrativa da SEMSAU) — foram consolidados sob o equipamento da unidade principal, evitando a superposição desnecessária de equipamentos em um mesmo ponto físico.

4.7 Com base nesses critérios, chegou-se ao quantitativo total estimado de 39 (trinta e nove) equipamentos REP, distribuídos entre as unidades de saúde, para atendimento de aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, incluídos estagiários, considerando-se, ainda, a licença de software de gestão de ponto em modelo SaaS (com acesso ilimitado a usuários/perfis de gestor, RH, chefia de unidade e servidor) e o serviço de implantação, parametrização e integração da solução com os sistemas de Folha de Pagamento e Contabilidade utilizados pelo Município.

4.8 Os quantitativos ora estimados poderão sofrer ajustes na fase de elaboração final do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, em decorrência de eventual atualização do levantamento de campo quanto ao quadro de servidores e à infraestrutura de cada unidade, sem prejuízo da metodologia e dos critérios de alocação aqui descritos.

4.9 Diante do exposto, a presente contratação mostra-se necessária e de interesse público, por assegurar controle eficiente, seguro e automatizado da frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, e em atendimento às exigências de órgãos de controle interno e externo quanto à regularidade da folha de pagamento e da gestão de pessoal.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Gabriel Santos Dalla Costa

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Constituem requisitos da contratação:

6.1.1. **Requisitos técnicos dos equipamentos** — Os equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) a serem locados deverão utilizar tecnologia de reconhecimento facial (biometria facial), sem contato físico, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, observadas as disposições da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis aos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP-P).

6.1.2. **Instalação** — Os equipamentos deverão ser instalados pela contratada, com todas as despesas de transporte, mão de obra e demais custos logísticos por ela assumidos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, conforme a relação de unidades, endereços e quantitativos constante na Ordem de Serviço. Eventuais ajustes pontuais de local ou cronograma de instalação poderão ser detalhados por Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração.



6.1.3. Prazo de implantação — O prazo para instalação e efetivo funcionamento de todos os equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento pela contratada.

6.1.4. Manutenção e suporte técnico — A contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração, prestando o primeiro atendimento técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do registro do chamado, e promovendo a solução do problema ou, quando necessário, a substituição do equipamento defeituoso, em até 72 (setenta e duas) horas, de modo a não comprometer o registro de ponto dos servidores na unidade afetada.

6.1.5. Continuidade da prestação do serviço — A contratada deverá garantir o funcionamento contínuo e ininterrupto dos equipamentos locados durante toda a vigência da contratação, evitando qualquer descontinuidade no registro eletrônico de ponto dos servidores lotados nas unidades da SEMSAU.

6.1.6. Capacitação — A contratada deverá disponibilizar treinamento/capacitação aos servidores responsáveis pela operação e administração do sistema, quanto ao uso dos equipamentos e do sistema informatizado de gestão dos registros.

6.1.7. Proteção de dados pessoais — Considerando que o reconhecimento facial envolve o tratamento de dado biométrico, classificado como dado pessoal sensível nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados, observando os princípios e as obrigações previstas na referida Lei, vedado o uso dos dados biométricos coletados para finalidade diversa do controle de frequência.

6.1.8. Recebimento — O recebimento dos equipamentos ocorrerá de forma provisória, no ato da instalação, para verificação quantitativa, e de forma definitiva, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, após a conferência do pleno funcionamento e da conformidade com as especificações técnicas exigidas, salvo caso devidamente justificado.

7. Levantamento de Mercado

7.1. A escolha da solução se deu através de ampla pesquisa de mercado e do conhecimento técnico e prático do objeto a ser contratado, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis no mercado.

7.2. Sendo assim, de uma forma geral, esta equipe identificou, que na Locação de Equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) pela Administração Pública predominam quatro tipos de soluções:

7.2.1. Solução 01: Aquisição Através de Licitação mediante Sistema de Registro de Preços

7.2.1.1. De modo geral, na aquisição de bens e serviços de tecnologia de forma isolada, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

7.2.1.2. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

7.2.1.3. Sendo assim, com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

7.2.2. Solução 02: Aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços

7.2.2.1. A Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece a possibilidade de a proposta mais vantajosa em uma licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades que não participaram da licitação original.

7.2.2.2. Dessarte, o atendimento às solicitações de "carona" pelos órgãos não participantes fica condicionado à:

- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- Consulta e anuência do órgão gerenciador da ata.



7.2.2.3. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

7.2.2.4. A Lei nº 14.133, de 2021, trouxe barreiras às adesões à ata de registro de preços. Atualmente, nos termos do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (que regulamenta o SRP no âmbito federal), cada órgão aderente pode contratar até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado na ata, e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do quantitativo registrado por item.

7.2.2.5. Assim, ao encontrar atas vigentes no SIASG que atendem tanto o quantitativo necessário quanto a especificação técnica do objeto, tal procedimento se torna vantajoso para a Administração Pública, conquanto existe a necessidade de se observar os limites estabelecidos.

7.2.3. Solução 03: Aquisição através de Dispensa de Licitação

7.2.3.1. Conforme dispõe o art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia de até R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e para compras e demais serviços de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

7.2.3.2. Diante do exposto, apesar do procedimento se mostrar viável, este deve ser utilizado de forma excepcional, uma vez que a regra no âmbito da Administração Pública é licitar.

7.2.4. Solução 04: Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão na condição de participante

7.2.4.1. Quando um órgão publica a IRP ele abre para que outros órgãos possam participar da futura licitação. Isso permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, conseqüentemente, boas oportunidades para as empresas.

7.2.4.2. O artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para os demais órgãos manifestarem intenção de participar.

7.2.4.3. Em outros termos, permite que as identificações de necessidades compatíveis em mais de um órgão possam ser atendidas mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

7.2.4.4. Sendo assim, é eminente que a IRP é um procedimento muito útil para a Administração, pois permite otimizar processos licitatórios. Além disso, promove economia para os órgãos públicos, além de criar oportunidades ótimas para empresas. Isso porque a empresa vencedora do certame passará a fornecer produtos e serviços para vários órgãos, aumentando seus ganhos. Associado ao fato da empresa vencedora ter um contrato duradouro e muitas vendas.

7.3. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

7.3.1. Solução 1 - A regra na Administração Pública é licitar. Sendo assim, esta solução é mais viável e adequada, considerando que foi realizada ampla pesquisa de preços, para os itens presentes neste instrumento, na qual ficou demonstrado que o valor global dessa aquisição será superior ao custo da realização da licitação.

7.3.2. Solução 2 – Embora tenham sido identificadas diversas atas no SIASG que atendem às necessidades da instituição, a Adesão à Ata de Registro de Preços deve ser considerada uma exceção no âmbito da Administração Pública.

7.3.3. Solução 3 - O valor global obtido por meio da pesquisa de preços, é maior que os valores do referido artigo da lei de licitações. Assim sendo, insuficiente para cobrir as despesas que serão geradas por esta aquisição.

7.3.4. Solução 4 - Não foram localizadas Intenções de Registro de Preços junto a outros órgãos no SIASG que possuam todos os itens, ou a maioria, presentes neste ETP.

7.4. CONCLUSÃO

7.4.1. Visando continuidade das atividades desta secretaria, **entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 1.**



7.4.2. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

7.4.3. Com o exposto, esta equipe conclui pela adoção da Solução 1, tendo em vista que a demanda será atendida.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução proposta consiste na locação de equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP), com tecnologia de reconhecimento facial, destinados ao controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO, abrangendo a Atenção Primária, a Atenção Especializada, as Unidades Hospitalares, o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) e os demais setores administrativos e assistenciais vinculados à Secretaria. A disponibilidade e o pleno funcionamento desses equipamentos são fundamentais para assegurar o registro fidedigno da jornada de trabalho, o cumprimento da legislação trabalhista aplicável e o adequado dimensionamento das escalas de trabalho, contribuindo, dessa forma, para a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

8.2. Após análise das alternativas possíveis e levantamento das soluções disponíveis no mercado, concluiu-se que a forma mais vantajosa e adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ariquemes é a realização de licitação na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), pelos seguintes motivos:

8.2.1. O SRP proporciona maior flexibilidade, pois não obriga a Administração Municipal a locar a integralidade do quantitativo registrado na Ata, permitindo que a contratação ocorra conforme a real necessidade das unidades e a disponibilidade orçamentária.

8.2.2. A modalidade permite ajustar o quantitativo de equipamentos locados ao longo da vigência da Ata, acompanhando eventuais ampliações da rede assistencial (novas unidades de saúde) ou do quadro de servidores, sem a necessidade de realização de nova licitação a cada demanda.

8.2.3. Possibilita a contratação parcelada e sucessiva ao longo da vigência da Ata, conforme a necessidade da Administração, evitando a imobilização antecipada de recursos públicos com quantitativo não efetivamente utilizado.

8.2.4. Favorece a padronização da solução tecnológica adotada em todas as unidades da Secretaria e viabiliza eventual adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Municipal que identifiquem necessidade similar, gerando ganho de escala.

8.3. Assim, a solução como um todo contempla a adoção do Sistema de Registro de Preços para a locação dos equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) com tecnologia de reconhecimento facial, assegurando economicidade, eficiência administrativa e flexibilidade na gestão do controle de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a legislação trabalhista e de proteção de dados pessoais aplicável.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 Segue na tabela abaixo os itens que serão adquiridos:

GRUPO 1						
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP) COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL (BIOMETRIA FACIAL, SEM CONTATO FÍSICO), incluindo fornecimento, instalação, configuração, licenciamento de software de gestão e tratamento de ponto, integração com os sistemas informatizados de Contabilidade e de Folha de Pagamento utilizados pela SEMSAU /Município (SCPI), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualizações, treinamento e cadastramento inicial dos servidores						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Licenciamento De Software De Gestão E Tratamento De Ponto Eletrônico; Plataforma: Ambiente WEB, Acesso Via Navegador;					



1	Integração: Interligação Com Sistema De Folha De Pagamento E Contabilidade Via API, Webservice Ou Arquivo Em Leiaute Compatível; Cadastro De Usuários: Ilimitado; Perfis De Acesso: Gestor, RH, Chefia De Unidade E Servidor; Parametrização De Jornadas: Expediente Administrativo, Plantões 12x36, 24 Horas E Escalas De Revezamento; Funcionalidades: Banco De Horas, Compensações, Abonos E Justificativas Com Fluxo De Aprovação Eletrônica; Relatórios: Espelho De Ponto, Absenteísmo, Horas Extras E Inconsistências, Exportáveis Em PDF E Planilha; Conformidade Fiscal: Recepção E Tratamento De AFD E Geração De AEJ (Portaria MTP Nº 671/2021); Acesso Do Servidor: Aplicativo Ou Portal Para Consulta De Espelho De Ponto E Disponibilização /Envio Automático De Comprovante De Registro Digital; Segurança: Trilha De Auditoria (Logs), Criptografia De Templates Biométricos E Conformidade Com A Lei Nº 13.709/2018 (LGPD); Hospedagem: Em Nuvem, Com Backup Diário; Atualizações: Corretivas, Legais E Evolutivas Sem Custo Adicional; Unidade De Fornecimento: Mês	27502	Mês	12	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
2	Locação De Equipamento Registrador Eletrônico De Ponto – Rep; Tipo: Rep-C Ou Rep-P; Conformidade: Portaria MTP Nº 671 /2021; Certificação: INMETRO E/Ou Registro No MTE; Tecnologia De Identificação: Biometria Facial (Reconhecimento Facial); Modo De Operação: Sem Contato Físico Do Usuário; Recurso Antifraude: Detecção De Prova De Vida (Liveness Detection); Identificação Alternativa: Senha/Matrícula, Expansão; Alimentação: Bivolt Automático; Autonomia: Bateria Interna (No-Break) Para Operação Em Queda De Energia; Conectividade: TCP/IP Cabeada E/Ou Wi-Fi; Conectividade Adicional: Módulo 4G Para Unidades Sem Rede; Comprovante: Emissão De Comprovante De Registro Ao Servidor Em Formato Impresso E/Ou Em Formato Eletrônico/Digital; Arquivos Fiscais: Geração De AFD E AEJ; Serviços Inclusos: Instalação, Manutenção Preventiva E Corretiva Com Peças, Suporte Técnico E Atualizações; Prazo De Substituição: Até 72 (Setenta E Duas) Horas Em Caso De Não Funcionamento; Regime: Locação Mensal; Unidade De Fornecimento: Unidade/Mês	4405	Unidade X Mês	468	R\$ 231,77	R\$ 108.468,36
3	Serviço De Implantação De Sistema De Ponto Eletrônico; Escopo: Instalação Física Dos Equipamentos Com Suportes, Fixação E Materiais; Configuração: Parametrização Do Software, Jornadas E Escalas Das Unidades; Cadastramento: Captura E Cadastro Facial Inicial De Todos Os Servidores; Integração: Configuração E Homologação Da Interligação Com Folha De Pagamento E	15792	Serviço	1	R\$ 9.833,33	R\$ 9.833,33



Contabilidade; Capacitação: Treinamento Das Equipes De RH E Chefias De Unidade; Abrangência: Todas As Unidades Da Secretaria Municipal De Saúde; Forma De Execução: Parcela Única; Unidade De Fornecimento: Serviço				
---	--	--	--	--

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 174.701,69

10.1 Há grande número de empresas no mercado nacional que prestam o serviço de locação de equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) pretendido, e o objeto é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. Assim, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços como forma de contratação do serviço pretendido.

10.2 O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

10.3 O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

10.4 Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

10.5 Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.

10.6 A doutrina matemática trata o "Coeficiente de Variação" ou "CV" como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou "amostra". Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica razoável homogeneidade.

10.7 Utilizando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores (inexequíveis) e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

10.8 Sendo assim, optaremos pela média como método de obtenção de preço estimado, por ser uma medida mais robusta e utilizaremos o Coeficiente de Variação menor que 25% como método para avaliar a homogeneidade da amostra e, consequentemente, a exclusão de valores extremos para aplicação da média para estimar o valor estimado máximo a ser adotado na licitação.

10.9 A pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: painel de preços, disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa; pesquisa publicada em mídia especializada, em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso; ou pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, desde que as datas das pesquisas coletadas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias entre si.

10.10 Optou-se por não utilizar pesquisas por outros meios, somente com fornecedores, tendo em vista que se trata de serviço de natureza específica, cujos custos variam significativamente conforme a localidade e a distância entre o município e a sede das empresas prestadoras, fatores que interferem diretamente na composição do preço (transporte, instalação e deslocamento para manutenção). Dessa forma, considerou-se que a pesquisa direta com fornecedores é o parâmetro que melhor reflete as condições reais de mercado para o objeto pretendido, motivo pelo qual foi o método adotado.



11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços dar-se-á pelo critério de menor preço **global por grupo**, sendo o objeto estruturado em **grupo único**, que reúne os itens correlatos e interdependentes que compõem a solução (locação dos equipamentos, implantação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços agregados), a serem obrigatoriamente fornecidos pelo mesmo licitante vencedor.

11.2. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, c/c o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se pela **não fragmentação** do objeto entre fornecedores distintos, mantendo-se a contratação como grupo único, pelas razões a seguir expostas.

11.3. O objeto configura sistema único e integrado, composto por equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) com reconhecimento facial, sistema informatizado de gestão de frequência e base de dados biométricos e de jornada de trabalho de todos os servidores da SEMSAU, distribuídos em 35 (trinta e cinco) pontos de instalação nas unidades da Secretaria (Apêndice IX). A fragmentação da contratação entre fornecedores distintos — seja para os equipamentos, seja para a implantação, manutenção ou suporte técnico — comprometeria a interoperabilidade da solução, a unicidade da base de dados e dos relatórios gerenciais, bem como a padronização tecnológica necessária ao adequado funcionamento do controle de frequência em toda a rede da Secretaria, configurando hipótese vedada pelo art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Ademais, a manutenção da contratação em grupo único proporciona economia de escala e redução dos custos de gestão contratual, ao permitir a centralização da responsabilidade técnica pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os equipamentos e do sistema em um único fornecedor, evitando a fragmentação de responsabilidades entre contratos desconexos, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que "para o bom funcionamento do serviço como um todo, não é sensata a ideia de fragmentá-lo entre dezenas de contratos desconexos" (Acórdão nº 2.907/2012-TCU-Plenário).

11.6. Registre-se que a Súmula TCU nº 247 estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item, e não por preço global, "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala" — condição que, no presente caso, não se verifica, diante dos riscos técnicos e operacionais à integração da solução já demonstrados, o que autoriza a adjudicação do objeto como grupo único, pelo critério de menor preço global.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026. Justifica-se a ausência, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo fato de que, à época de sua elaboração, a gestão responsável pelo setor era distinta, não tendo sido identificada a presente demanda. Ressalta-se que a necessidade surgiu posteriormente, a partir da verificação de fragilidades no controle de frequência dos servidores, configurando demanda superveniente, cuja inclusão se justifica pelo interesse público e pela melhoria da eficiência administrativa.

13.1.1. Ainda que não constante do PCA, a contratação é essencial para o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de controle eficaz da frequência e da jornada de trabalho dos servidores lotados nas unidades assistenciais e administrativas vinculadas à SEMSAU.

13.1.2. Empregar os recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede.

13.1.3. Gerir com competência, agilidade e transparência, garantindo continuidade das atividades na Rede.

13.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:



- a) Fidedignidade integral dos registros de frequência, mediante identificação biométrica facial com prova de vida, eliminando o registro de ponto por terceiros e as fragilidades dos controles manuais, assegurando que a jornada registrada corresponda à jornada efetivamente cumprida em todas as unidades da SEMSAU;
- b) Exatidão e celeridade no processamento da folha de pagamento, por meio da interligação automatizada do sistema de ponto com os sistemas informatizados de Folha de Pagamento e de Contabilidade, com a consequente redução de erros de lançamento, de pagamentos indevidos de horas extraordinárias, adicionais e plantões, e do retrabalho administrativo hoje empregado na apuração manual das ocorrências;
- c) Continuidade ininterrupta do controle de frequência, inclusive nas unidades de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, assegurada pela bateria interna dos equipamentos, pela redundância nas unidades de maior porte e pela obrigação contratual de substituição de equipamento inoperante em até 72 (setenta e duas) horas;
- d) Preservação da higiene e da biossegurança nos ambientes de saúde e conservação dos equipamentos, em razão da tecnologia sem contato físico, que elimina o toque de múltiplos servidores em superfície comum e o desgaste dos leitores, reduzindo chamados de manutenção e interrupções do serviço;
- e) Fortalecimento da governança, da transparência e do controle, com a disponibilização de relatórios gerenciais de absenteísmo, horas extraordinárias e inconsistências por unidade, a geração dos arquivos fiscais obrigatórios (AFD/AEJ) e a formação de trilha de auditoria apta a subsidiar as decisões da gestão e as respostas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público, à Controladoria e ao Conselho Municipal de Saúde.

14.2. Posicionamento conclusivo. A solução delineada, locação de equipamentos de registro eletrônico de ponto com reconhecimento facial, sem contato, acompanhada de software de gestão interligado à Folha de Pagamento e à Contabilidade, mostra-se adequada, necessária e suficiente ao atendimento da necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, porquanto ataca diretamente as causas das fragilidades identificadas no controle de frequência da Secretaria, alcança a totalidade das unidades administrativas e assistenciais da rede municipal de saúde e o faz sob o regime de locação, que transfere ao particular os riscos de manutenção, obsolescência e reposição tecnológica, sem imobilização de capital público. A contratação atende, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público (art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), razão pela qual se conclui pela sua viabilidade e adequação à finalidade a que se destina.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Previamente à celebração do contrato decorrente desta contratação, a Administração deverá adotar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes providências:

- a) designação e capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa e pelo gerenciamento do contrato, mediante portaria específica, observadas as atribuições previstas nos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021;
- b) designação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços responsável pelo recebimento provisório e definitivo do objeto;
- c) levantamento e atualização do cadastro funcional dos servidores da SEMSAU (nome, matrícula, unidade de lotação, jornada /escala), necessário ao cadastramento biométrico facial inicial a ser realizado pela contratada;
- d) verificação e, se necessário, adequação da infraestrutura elétrica e de rede (cabeada, Wi-Fi ou módulo 4G, conforme o caso) nas unidades relacionadas no Apêndice IX, de modo a viabilizar a instalação e o pleno funcionamento dos equipamentos;
- e) definição do espaço físico adequado para instalação dos equipamentos em cada unidade, observadas as condições de iluminação e a via de acesso dos servidores, conforme especificação técnica do item 1.7 do Termo de Referência;
- f) elaboração e disponibilização aos servidores de aviso/termo informativo sobre o tratamento de dados biométricos faciais, em atendimento aos princípios da finalidade, da necessidade e da transparência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com ciência prévia do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Município;
- g) reserva orçamentária e emissão da nota de empenho correspondente, observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- h) alinhamento prévio com a área de Tecnologia da Informação e com os setores de Folha de Pagamento e de Contabilidade quanto à integração do sistema de ponto eletrônico com o SCPI, conforme especificado no item 1.9 do Termo de Referência.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Nos termos do art. 5º e do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, tomando-se como referência subsidiária, no que for compatível com o objeto, as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo a contratada observar, no que couber:

16.1.1. que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);

16.1.2. que sejam observados, quando aplicáveis, requisitos de eficiência energética atestados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), a exemplo do Selo Procel de Economia de Energia;

16.1.3. que as embalagens utilizadas no transporte e acondicionamento dos equipamentos sejam preferencialmente compostas por materiais recicláveis, com o menor volume possível, garantindo proteção adequada durante o transporte e o armazenamento;

16.1.4. a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes e baterias substituídos ou inservíveis, mediante logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e do Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que regulamenta o sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, sendo vedado o descarte em local inadequado ou em desacordo com a legislação ambiental vigente.

16.2. Não são esperados impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação, por se tratar de locação de equipamentos eletrônicos de pequeno porte, sem geração de resíduos perigosos em volume relevante durante a execução contratual, ressalvada a necessidade de destinação adequada de baterias e componentes eletrônicos ao final da vida útil ou em caso de substituição, conforme item 16.1.4.

17. Disposições Finais

17.1 DO TERMO DE CONTRATO

17.1.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

17.1.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.1.3 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.1.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2 DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.2.1 PRAZO DA CONTRATAÇÃO/VIGÊNCIA:

17.2.1.1 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2.2 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.2.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

17.2.3 DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.2.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;



17.2.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

17.2.3.3. É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.

17.2.4 EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.2.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

17.2.4.2 Poderão ser motivos de extinção contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da lei 14.133/21, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.138 e 139 da referida lei e suas alterações;

17.2.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção do § 2º Art. 138 da lei 14.133 /21.

17.2.5 DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.2.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.

17.2.5.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo

17.3 RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO

17.3.1 Em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, e com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado e condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos para a prorrogação de sua vigência.

17.3.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

17.3.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

17.3.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;

17.3.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público

17.3.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a locação de equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) com tecnologia de reconhecimento facial atende à necessidade de controle fidedigno da frequência e da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO, contribuindo para a exatidão da folha de pagamento, a adequada gestão das escalas de trabalho e a continuidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.



18.2. Por tudo o que foi demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a presente contratação é **VIÁVEL**, e que os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa nº 004/SML/PMA/2022.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaborado por:

SCARLETT IANARA AYRES MOURA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 13:32:13.

Despacho: Revisado por:

KATHERINE LESLIE AYRES MOURA

Diretora de Processo de Compras da Saúde

Despacho: Na Forma do que dispõe o Artigo 9º Parágrafo único da Instrução Normativa CGM nº 016/22, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar:

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Secretario Municipal de Saúde Interino





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico Preliminar - ETP	Nº 302/2026	24/08/2026

ID: 4232058	Processo	Documento
CRC: 7EE6470F		
Processo: 1-18592/2026		
Usuário: SCARLETT IANARA AYRES MOURA		
Criação: 24/08/2026 10:03:07	Finalização: 25/08/2026 12:33:18	

MD5: E2743360B2B8FB3B3C3444CEC8C44E28
SHA256: EE797F144A07910556A8169D6D53E3E099D50A1B2FCC0EC065A40CAC07492913

Súmula/Objeto:

Estudo Técnico Preliminar Nº 302/2026

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	ARIQUEMES	RO	24/08/2026 10:03:07
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS (791)	24/08/2026 10:03:07
--------------------------	---------------------

CIENTES

JULIA OLIVEIRA FERREIRA ZANATTA	25/08/2026 12:48:24
---------------------------------	---------------------

ANEXOS

Cotação ENTERPLAK PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	28/07/2026	4177352
Cotação INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMAT	28/07/2026	4177353
Cotação LIRA & CAMPOSANO COMERCIO E SERVICOS DE TI	28/07/2026	4177355
Cotação M & D SOLUCOES LTDA	28/07/2026	4177357
Cotação TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANCADA EM CONTROLE	28/07/2026	4177361
Cotação WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOF	28/07/2026	4177362
Cotação MG CONTROLE DE ACESSO LTDA	28/07/2026	4177444
Quadro Analítico	11/08/2026	4206856
Quadro Comparativo de Valores	11/08/2026	4206901

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Termo de Referência Nº 373/2026	24/08/2026	4232079
Termo de Referência Nº 373/2026	10/09/2026	4279274

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SCARLETT IANARA AYRES MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/08/2026 12:34:06
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 KATHERINE LESLIE AYRES MOURA	Diretora de Processo de Compras da Saúde	25/08/2026 12:47:13
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 GABRIEL SANTOS DALLA COSTA	Secretário Municipal de Saúde	25/08/2026 12:50:21
---	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.



Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16

Av. Tancredo Neves

www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 4232058 e o CRC 7EE6470F.